

10/029376-0, 10/029382-4, 10/029407-3, 10/029409-0, 10/029410-3, 10/029419-7, 10/029432-4, 10/029433-2, 10/029435-9, 10/029442-1, 10/029770-6, 10/029771-4, 10/029772-2, 10/029780-3, 10/029785-4, 10/029786-2, 10/029787-0, 10/029788-9, 10/029789-7, 10/029790-0, 10/029792-7, 10/029794-3, 10/029795-1, 10/029796-0, 10/029799-4, 10/029802-8, 10/029806-0, 10/029824-9, 10/029826-5, 10/029828-1, 10/029831-1, 10/029835-4, 10/029839-7, 10/029845-1, 10/029847-8, 10/029848-6, 10/029862-1, 10/029866-4, 10/029875-3, 10/029882-6, 10/029883-4, 10/029884-2, 10/029886-9, 10/029887-7, 10/029888-5, 10/029891-5, 10/029894-0, 10/029903-2, 10/029909-1, 10/029913-0, 10/029914-8, 10/029915-6, 10/029917-2, 10/029920-2, 10/029923-7, 10/029927-0, 10/029934-2, 10/029935-0, 10/029939-3, 10/029940-7, 10/029943-1, 10/029947-4, 10/029954-7, 10/029957-1, 10/029963-6, 10/029964-4, 10/029975-0, 10/029976-8, 10/029982-2, 10/029987-3, 10/029990-3, 10/029996-2, 10/029997-0, 10/030001-4, 10/030007-3, 10/030009-0, 10/030010-3, 10/030016-2, 10/030019-7, 10/030021-9, 10/030022-7, 10/030023-5, 10/030025-1, 10/030028-6, 10/030032-4, 10/030035-9, 10/030039-1, 10/030044-8, 10/030049-9, 10/030050-2, 10/030051-0, 10/030053-7, 10/030080-4, 10/030081-2, 10/030083-9, 10/030084-7, 10/030087-1, 10/030100-2, 10/030108-8, 10/030120-7, 10/030123-1, 10/030124-0, 10/030127-4, 10/030131-2, 10/030134-7, 10/030138-0, 10/030143-6, 10/030145-2, 10/030151-7, 10/030152-5, 10/030155-0, 10/030167-3, 10/030178-9, 10/030180-0, 10/030181-9, 10/030184-3, 10/030185-1, 10/030187-8, 10/030203-3, 10/030206-8, 10/030215-7, 10/030220-3, 10/030221-1, 10/030223-8, 10/030225-4, 10/030226-2, 10/030229-7, 10/030232-7, 10/030243-2, 10/030249-1, 10/030250-5, 10/030254-8, 10/030258-0, 10/030259-9, 10/030260-2, 10/030261-0, 10/030265-3, 10/030272-6, 10/030282-3, 10/030284-0, 10/030285-8, 10/030292-0, 10/030295-5, 10/030296-3, 10/030306-4, 10/030307-2, 10/030309-9, 10/030310-2, 10/030316-1, 10/030319-6, 10/030326-9, 10/030328-5, 10/030333-1, 10/030339-0, 10/030344-7, 10/030353-6, 10/030355-2, 10/030358-7, 10/030368-4, 10/030371-4, 10/030377-3, 10/030379-0, 10/030399-4, 10/030402-8, 10/030403-6, 10/030405-2, 10/030406-0, 10/030410-9, 10/030412-5, 10/030416-8, 10/030419-2, 10/030425-7, 10/030436-2, 10/030438-9, 10/030439-7, 10/030444-3, 10/030446-0, 10/030448-6, 10/030449-4, 10/030456-7, 10/030462-1, 10/030466-4, 10/030467-2, 10/030479-6, 10/030482-6, 10/030484-2, 10/030490-7, 10/030492-3, 10/030496-6, 10/030497-4, 10/030501-6, 10/030504-0, 10/030507-5, 10/030525-3, 10/030527-0, 10/030529-6, 10/030531-8, 10/030533-4, 10/030536-9, 10/030540-7, 10/030542-3, 10/030546-6, 10/030549-0, 10/030564-4, 10/030573-3, 10/030574-1, 10/030584-9, 10/030603-9, 10/030609-8, 10/030611-0, 10/030612-8, 10/030617-9, 10/030623-3, 10/030626-8, 10/030639-0, 10/030645-4, 10/030650-0, 10/030654-3, 10/030661-6, 10/030662-4, 10/030665-9, 10/030668-3, 10/030670-5, 10/030673-0, 10/030681-0, 10/030690-0, 10/030697-7, 10/030701-9, 10/030704-3, 10/030713-2, 10/030714-0, 10/030717-5, 10/030719-1, 10/030720-5, 10/030733-7, 10/030738-8, 10/030742-6, 10/030755-8, 10/030760-4, 10/030851-1, 10/030853-8, 10/030857-0, 10/030918-6, 10/030935-6, 10/030939-9, 10/030961-5, 10/030972-0, 10/030979-8, 10/030991-7, 10/030992-5, 10/031013-3, 10/031020-6, 10/031078-8, 10/031116-4, 10/031126-1, 10/031130-0,

ANTONIO CELSON G.MENDES  
Secretario-Geral

## Ministério do Esporte

### Gabinete do Ministro

#### PORTEARIA Nº 89, DE 13 DE MAIO DE 2010

Institui o "2º Prêmio Brasil de Esporte e Lazer de Inclusão Social" do Ministério do Esporte, para os exercícios 2010-2011

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º Instituir o "2º PRÊMIO BRASIL DE ESPORTE E LAZER DA INCLUSÃO SOCIAL" destinado à premiação de produções científicas, tecnológicas, pedagógicas e jornalísticas que demonstrem efetiva contribuição para o desenvolvimento de políticas públicas de esporte e lazer de inclusão social no País.

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer do Ministério do Esporte coordenar o planejamento, a execução e o monitoramento das ações previstas para a realização do 2º Prêmio, emitindo as demais instruções necessárias ao cumprimento da presente Portaria, com base em Edital específico para esse fim.

Art. 3º Caberá, ainda, à referida Secretaria a organização de uma publicação com o resumo dos trabalhos selecionados, bem como a elaboração do planejamento e a implementação da difusão dos mesmos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SILVA

## Ministério do Meio Ambiente

### COMISSÃO NACIONAL DE COMBATE A DESERTIFICAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

#### RESOLUÇÃO Nº 3, DE 13 DE MAIO DE 2010

O SECRETARIO EXECUTIVO DA COMISSÃO NACIONAL DE COMBATE A DESERTIFICAÇÃO - CNCD, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto S/N de 21 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto na Resolução Nº 1 de 27 de novembro de 2008, e

Considerando o previsto no Regimento Interno da CNCD, Art. 23, Seção II, Capítulo II que define a escolha dos Representantes de Entidades da Sociedade Civil e do Setor Privado;

Considerando o Edital de Convocação das organizações cívicas, de 26 de abril de 2010, para participarem das Assembleias Deliberativas que terão por finalidade indicar os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil na CNCD, resolve:

Art. 1º - A metodologia da assembleia para a escolha dos Representantes de Entidades da Sociedade Civil, junto ao CNCD, será objeto de decisão dos participantes durante a respectiva assembleia, conforme o Art. 17 do Regimento Interno, tendo em conta que:I - Durante a assembleia a entidade que se inscreveu no prazo hábil, tendo sido habilitada, em atendimento aos requisitos referidos nos artigos 11, 12, 13, 14 e 15 do Regimento Interno - tem direito à voz, a votar e ser votada.

II - Na referida assembleia a entidade que não tenha se inscrito para habilitação para vaga no CNCD, ou que não tenha sido habilitada, têm direito a voz e voto, não tendo direito a ser votada.

§ 1º A entidade referida no inciso II da presente Resolução deve atender a todos os critérios e requisitos definidos para a habilitação nos termos do inciso I, excetuando o disposto no caput do art. 12 e o inciso IV do Art. 15 do Regimento Interno, no que se referir a necessidade de comprovações mínimas de tempo de existência e/ou atuação.

§ 2º A entidade referida no inciso II deverá apresentar documento (Estatuto, Cartão CNPJ, Ata de Assembleia ou outro documento usualmente válido) no ato de inscrição do seu representante no dia da Assembleia Estadual.

§ 3º As inscrições estarão abertas, nos termos acima indicados, 30 minutos antes do início das atividades em cada estado.

§ 4º Cada entidade poderá designar apenas um representante para participação nas Assembleias.

III - Atendidos os termos do Regimento Interno e da presente Resolução a assembleia da sociedade civil é soberana e autônoma para as suas deliberações.

EGON KRAKHECKE

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

#### PORTEARIA Nº 41, DE 13 DE MAIO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, e a delegação de competência constante do art. 1º da Portaria MP nº 157, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I da Portaria MP nº 145, de 30 de março de 2010, em decorrência do remanejamento a que se refere o art. 1º, na forma dos Anexos III e IV desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

### ANEXO I

#### REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (ANEXO I DO DECRETO Nº 7.094, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010)

	ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Demais (*) (a)	Obrigatórias (b)	Total (c)=(a+b)
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	500.000	0	500.000
	TOTAL	500.000	0	500.000

(\*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

### ANEXO II

#### ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (ANEXO I DO DECRETO Nº 7.094, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010)

	ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Demais (*) (a)	Obrigatórias (b)	Total (c)=(a+b)
52000	Ministério da Defesa	500.000	0	500.000
	TOTAL	500.000	0	500.000

(\*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.